



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

#### **ADJUDICAR:**

O objeto da Licitação nº 49/2016, Concorrência nº 04/2016, à empresa **SERGIOMAR ZAUZA ME** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

Nova Bassano, 15 de junho de 2016.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

### **HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 49/2016, Concorrência nº 04/2016, à empresa **SERGIOMAR ZAUZA ME** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO GINÁSIO MUNICIPAL ZEFERINO ZOTTIS.**

### **DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, **onerosa**, de bem imóvel (espaço) do município localizado no interior do Ginásio Municipal de Esportes Zeferino Zottis com área total de 74,10m<sup>2</sup>, sendo dividido em dois espaços, o primeiro com 64,44m<sup>2</sup> e o segundo com 9,66m<sup>2</sup>, localizados no piso térreo, próximos aos banheiros e à arquibancada.

A concessão de uso do imóvel destina-se ao comércio de lanches rápidos e bebidas por ocasião de torneios, campeonatos, jogos e promoções, bem como nas ocasiões em que o ginásio estiver funcionando para jogos e treinos de escolas esportivas, aulas de educação física e projetos sociais, nos dias e horários previstos pelas escolas municipais, estaduais e secretarias municipais interessadas, tanto na área interna como área externa, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

**VALOR MENSAL OFERTADO: R\$ 260,00**

### **DAS PENALIDADES:**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

As multas serão calculadas sobre o montante correspondente ao valor de uma anuidade da concessão.

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento da remuneração da concessão, mais as despesas de água e energia elétrica na percentagem de 10% sobre o valor total das faturas de cada uma das despesas, deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor original será acrescido com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO:**

O valor da remuneração da concessão poderá ser reajustado a cada 12 meses, tendo como indexador o IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:**

O Município reserva-se o direito de ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, artesanatos e atividades públicas, devendo a concessionária manter espaço reservado para esses fins;

A concessionária será responsável:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



- a) pela aquisição de móveis e equipamentos para o funcionamento do local, sendo que os mesmos deverão ser retirados por ele, por ocasião do término do contrato;
- b) pela limpeza, conservação e manutenção da área concedida e de seu acesso;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio ambiente.
- e) realizar o pagamento das despesas de água e energia elétrica na percentagem de 10% sobre o valor total das faturas de cada uma das despesas, que também deverá ser pago até o dia 15 de cada mês;
- f) pela utilização do local de acordo com as normas vigentes, de acordo com as leis pertinentes à concessão (meio ambiente, código do consumidor, comércio, posturas, entre outras);
- g) responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidas e
- h) realizar o pagamento mensal do valor da concessão até o dia 15 de cada mês.

Os horários de abertura e fechamento serão conforme necessidade do Município, nos horários compreendidos entre 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 23h.

Ao CONCESSIONÁRIO fica a responsabilidade de apreciação de valores dos produtos, devendo estes serem compatíveis aos preços de mercado, dentro da realidade local.

O CONCESSIONÁRIO, na vigência do contrato, será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos.

O CONCESSIONÁRIO deverá custear todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do espaço, ficando excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações.

Será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Nova Bassano, RS, 15 de junho de 2016.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**